

Capítulo 11
Da relação prisão-sociedade
Atualização de um balanço

Manuela Ivone Cunha

Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA), Universidade do Minho

Regressa-se aqui à relação entre prisão e sociedade, examinada num texto anterior (Cunha, 2008) em que se fazia um inventário das articulações entre estes dois termos nos estudos prisionais. Tenta-se agora atualizar esse percurso e acrescentar-lhe novas balizas. O propósito mantém-se: identificar os diferentes níveis e as modalidades possíveis em que a relação entre o mundo intramuros e o mundo extramuros tem sido pensada.

Para além do paradigma crime-castigo

O quadro macro: economia política da reclusão e sistemas de regulação da pobreza

O paradigma em que é mais corrente referir a ligação prisão-sociedade é o de crime-castigo: a instituição prisional exprimiria uma resposta ao crime na sociedade. A ligação à sociedade é, portanto, focada a montante da prisão. São situadas nesse quadro de referência as lógicas da razão de existência da prisão moderna (*i.e.*, enquanto instituição para cumprimento de pena, distinta de outros tipos de encarceramento).¹ As lógicas ou funções historicamente atribuídas à prisão podem, grosso modo, ser agrupadas em: expiação, retribuição, dissuasão, neutralização e ressocialização. A ênfase numa ou noutra, ou em combinações de algumas delas, varia segundo as épocas e os contextos sociais e culturais.

Contudo, independentemente da lógica prevalecente em cada momento, o próprio elo crime-prisão está longe de ser linear. Desde logo porque os índices de encarceramento não estão diretamente relacionados com os índices de criminalidade. Uma ilustração disso é a evolução da população prisional nos EUA ao longo das três últimas décadas do século XX, que cresceu acentuadamente num período

1 A diferença fundamental da prisão oitocentista em relação às instituições que a precederam (*e.g.*, hospícios e asilos) residiu na judicialização de um encarceramento que antes decorria essencialmente de decisões administrativas (Faugeron e Le Boulaire, 1992).

de estagnação da criminalidade, seguido de recuo (Tonry, 2004; Wacquant, 2000).² Tal indica que o que mudou não foi tanto a escala ou a fisionomia da criminalidade, mas a atitude dos poderes públicos em relação a determinadas populações e aos ilegalismos de rua.

O facto de a ligação prisão-crime não ser linear motivou deste há muito análises da relação prisão-sociedade que saem do paradigma estreito crime-castigo. É o caso da economia política da reclusão, uma tradição de investigação encetada nos anos 30 por G. Rusche e O. Kirschheimer. Rusche defendeu que:

O elo, transparente ou não, que se supõe existir entre crime e castigo [...] deve ser rompido. O castigo não é nem uma simples consequência do crime, nem o reverso do crime, nem um puro meio que seria determinado pelo fim a atingir. O castigo deve ser compreendido como um fenómeno social independente tanto do seu conceito jurídico como do seu fim social [missão oficial de controlo do crime] (1980 [1933]: 11).

Para Rusche e Kirschheimer (2003 [1939]), a prisão participaria diretamente no controlo do mercado de trabalho, enchendo-se para responder ao excesso de mão de obra e esvaziando-se quando ela é escassa, razão pela qual os índices prisionais e os de desemprego variariam no mesmo sentido. Outros autores constataram esta ligação entre desemprego e encarceramento, mas alegam que ela é indireta (*e.g.*, Box e Hale, 1982): se esses índices variam conjuntamente, seria por interposta atmosfera ideológica, que tende a mudar em ciclos económicos em que há uma expansão substancial das populações economicamente marginais.

O herdeiro mais recente desta tradição — na qual podem também ser incluídos, entre outros, Beckett e Western (2001), Harcourt (2011), Melossi e Pavarini (1981), Western (2006) — é Loïc Wacquant (2008, 2009). É-o, todavia, apenas em parte. Além de entender não ser direta a relação entre forças económicas e encarceramento, não reduz as primeiras ao âmbito do mercado de trabalho. Em segundo lugar, leva em conta o poder simbólico do sistema penal para vincar fronteiras entre grupos (cf. também Garland, 2001). Tal é muito claro nos EUA, com a racialização extrema do encarceramento (Tonry, 1995; Wacquant, 2013).³ Mas, tal como Rusche e Kirschheimer, Wacquant (2000, 2008, 2009) e outros autores (Western, 2006; Harcourt, 2011) também sublinham o papel extrapenológico da prisão como instrumento de gestão das populações social e economicamente mais afetadas pelas mutações da sociedade industrial — do mesmo modo que teorizaram a presente expansão penal como um resultado não do aumento do crime, mas da punição.

2 Tal é reforçado pelo indicador mais fino da “punitividade”, que traduz a relação entre o número de condenados a penas superiores a um ano de prisão efetiva e o volume de crimes cometidos no mesmo ano. Por exemplo, ela passou de 21 presos por mil delitos em 1975 para 105 presos por mil em 1999. E é de notar que este índice geral cresceu muito mais do que o índice de reclusão relacionado apenas com os crimes violentos, o que mostra que a severidade cresceu sobretudo em relação aos pequenos delinquentes (Tonry, 2004).

3 A desproporção étnico-racial das taxas de encarceramento entre brancos, por um lado, e latinos e negros por outro (70%) disparou num período em que a distribuição étnico-racial da criminalidade não sofreu modificações de fundo (cf. Wacquant, 2013; e Tonry, 1995).

Em vez de analisarem a subida das taxas de encarceramento num quadro criminológico apenas atento a flutuações nas taxas da criminalidade, articulam-na antes com a desigualdade, as transformações na ação do Estado e a regulação da pobreza pós-industrial. A desregulação do mercado e do trabalho (ou a sua reformatação em favor de uns e em detrimento de outros), em conjunto com a retração do Estado social, políticas sociais impregnadas de lógicas disciplinares, e ainda uma maior ênfase cultural na responsabilidade individual, convergiram para exacerbar a desigualdade social em vários países e para deteriorar as condições sociais de um precariado urbano, cujos problemas e desordens são depois geridos pelo sistema penal. “Governar através do crime” (Simon, 2007) — usando o medo do crime para obter ganhos políticos — tornou-se apelativo nas sociedades pós-industriais: é sobretudo através do sistema penal que o Estado reafirma uma autoridade pública debilitada noutras esferas de ação.

Para Wacquant, em particular (2000, 2008, 2009, 2012), a prisão contemporânea seria parte integrante do sistema mais amplo de estratégias de regulação da pobreza, do qual fariam também parte as políticas sociais. O crescimento hipertrófico da prisão só seria explicável no âmbito da tripla reestruturação do Estado nas três últimas décadas: (i) o declínio de um Estado keynesiano, cada vez menos regulador da esfera económica, ou reregulando-a em favor de forças de mercado e em desfavor de trabalhadores; (ii) a retração do Estado na esfera social, em particular na proteção social contra a pobreza e o desemprego; e, por fim, (iii) o reforço e extensão do aparelho punitivo do Estado, bem como o seu especial direcionamento para as zonas subalternas do espaço social e urbano, isto é, os territórios urbanos deserdados onde se acumulam as desordens e problemas potenciados pelo duplo movimento de recuo do Estado na frente económica e social. As três tendências estariam pois interligadas nesta redefinição das modalidades de ação do poder público — uma ação centrada sobretudo no domínio restrito da manutenção da ordem. Aí ter-se-ia tornado um Estado máximo, recuando nos restantes domínios a um Estado mínimo. Ilustra-o nos EUA a correlação inversa cada vez mais forte entre a taxa de encarceramento e o nível das ajudas sociais (Wacquant, 2009). E se a aposta penal foi uma via privilegiada para conter problemas sociais, ela teria vindo contudo responder menos à insegurança criminal (dado que os índices de criminalidade não teriam aumentado) do que à ansiedade social perpassando as sociedades pós-industriais, alimentada pela insegurança social objetiva ou subjetiva das classes mais vulneráveis e das classes médias.

Daí que, como aponta o mesmo autor (2002), a instituição prisional tenha regressado em força à boca de cena das sociedades contemporâneas, ao contrário do que vários autores vaticinavam há algumas décadas (*e.g.*, Cohen, 1985; Rothman, 1980; Scull, 1984 [1977]). Estes autores viam na prisão uma instituição condenada a um declínio irreversível, votada a ser substituída por instrumentos de controlo mais difusos, discretos e diversificados. Chegar-se-ia aí por duas vias: primeiro, pela extensão da rede de controlo e vigilância penal ao exterior, permitindo um movimento de descarcerização através de sanções alternativas à prisão e da execução de uma variedade de penas em meio aberto. Segundo, através de mecanismos de disciplina da sociedade, inculcada desde a infância. M. Foucault (1975) previra

também, nesta linha, que a prisão se tornaria uma instância meramente periférica dentro de uma forma disciplinar mais generalizada e dispersa (cf. adiante). Em sintonia com este veredicto, os cientistas sociais passaram a orientar-se para o estudo de formas descentralizadas de controlo e normalização no contexto de escolas, instituições de apoio social, hospitais, etc., passando a deixar a prisão fora do radar da pesquisa.

Se é verdade que a desinstitucionalização ocorreu com os doentes psiquiátricos crónicos, com avanços na farmacologia que permitiriam o seu acompanhamento em meio livre pelas instituições de saúde, o mesmo não aconteceu com os infratores penais. A expansão das penas executadas no exterior não se traduziu, como esperado, num movimento de desencarceramento. Pelo contrário, o encarceramento também aumentou, ambos os sistemas de controlo (*i.e.*, intra e extramuros) se expandiram. O crescimento penitenciário verdadeiramente explosivo que desde então se seguiu por toda a parte, com as populações prisionais a duplicar, triplicar ou quintuplicar nas últimas décadas do século XX, trouxe um veemente desmentido àquele prognóstico. Não se trata agora de uma simples variação na demografia carceral decifrável no quadro crime-castigo, do mesmo modo que a prisão deixou de poder ser entendida a partir da categoria demasiado estreita de repressão. Mais do que relevar apenas dos estudos prisionais, a prisão e o sistema penal ter-se-iam tornado, para Wacquant (2002, 2012), uma peça-chave para uma antropologia histórica do Estado e para uma sociologia da estratificação social.

Este pano de fundo tem, porém, alguns matizes. Embora estas tendências gerais se constatem também na maioria dos países europeus (Walmsley, 2013), há ainda assim algumas diferenças significativas em relação aos EUA nas culturas penais e no uso da reclusão (Pratt, 2002; Tonry, 2004, 2007). Primeiro, os níveis comparados de encarceramento são muito inferiores: em finais do século a taxa de encarceramento norte-americana era entre seis e 12; 30 anos antes era apenas entre uma a três vezes superior (Wacquant, 2000). Em segundo lugar, o braço social do Estado não foi substituído da mesma forma pelo braço penal — tendo sido mais suplementado do que suplantado por este —, ainda que esse braço social esteja cada vez mais marcado por dispositivos disciplinares e de controlo cada vez mais apertados e intrusivos nas populações assistidas. Estudos longitudinais e investigações comparadas (e.g. Cavadino e Dignan 2006, Downes e Hansen 2006, Lacey, 2008, Lappi-Seppälä 2011, Snacken 2010) envolvendo vários países reafirmam, também no contexto europeu, a fraca correlação entre os índices de criminalidade e a taxa de população prisional; em contrapartida apontam para a forte associação entre, por um lado, níveis superiores de desigualdade económica, acompanhada de baixo investimento nas funções sociais do Estado, e, por outro, o expansionismo penal e altas taxas de reclusão. Ou seja, e de novo, sublinham a ligação existente não entre crime e castigo, mas entre políticas sociais e políticas penais, em que um desinvestimento nas primeiras se associa a um maior investimento nas segundas. Os países com políticas penais menos severas e índices de reclusão menos elevados são também aqueles com maior investimento no Estado Social e níveis superiores de igualdade social. No estudo de David Downes e Kirstine Hansen (2006), comparando dezoito países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

(OCDE), Portugal integrava em finais da década de 1990 o grupo de sete países com taxas de reclusão mais elevadas e investimento em funções sociais abaixo da média, por oposição ao grupo de oito países com mais baixas taxas de reclusão e investimento social acima da média.

O quadro meso: políticas penais, punitividade pública e sistema judiciário

A viragem punitiva nas políticas penais que fez disparar os índices de reclusão em grande parte das sociedades avançadas do fim de século ocorreu, além disso, por vias diversas: nos países europeus que enveredaram por ela, deu-se essencialmente pelos efeitos de *stock* gerados pelo alongamento contínuo das penas para infrações maiores, como se refere a seguir; nos EUA, pelo alongamento das penas e pela extensão do recurso à prisão para infrações menores.

O desenho do quadro macroestrutural da ligação contemporânea prisão-sociedade não dispensa, por isso, a referência a um nível intermédio, relativo às políticas penais. No caso da Europa, delineiam-se, grosso modo, duas tendências na viragem da política criminal, correspondentes a diferentes abordagens da pequena e grande criminalidade. A primeira tendência é para um tratamento mais flexível e aparentemente mais benevolente dos pequenos delinquentes, a quem se procura evitar a pena de prisão, substituindo-a por medidas alternativas como o regime de prova e a multa. Diga-se que esta tendência não resulta necessariamente em resultados menos severos. Quando antes as práticas judiciárias podiam optar, sem mais, pela simples suspensão da pena de prisão, elas são agora encaminhadas para a aplicação de sanções mais discerníveis e concretas para o transgressor. Por exemplo, além de um agravamento das penas de multa, o regime de prova pode passar a ser uma modalidade da suspensão da pena, implicando mais controlo e vigilância.⁴ Em suma, os pequenos delinquentes podem ser objeto de menos penas de prisão, mas em contrapartida são alvo de uma maior rede regulatória de poder disciplinar.

Paralela a esta tendência que procura desviar da cadeia os pequenos infratores, uma segunda segue em sentido oposto: o do endurecimento das penas de prisão para transgressões definidas como graves ou que mais “alarme social” provocam. Esta dupla tendência na evolução recente da política penal em vários países ficou conhecida por dualização ou bifurcação (Tubex e Snacken, 1995): por um lado a redução do recurso às penas curtas de prisão, substituindo-as por medidas alternativas (quando os tribunais cumprem essa intenção); por outro, três aspetos: (i) o agravamento das longas penas, (ii) o aumento do recurso a longas penas (logo, um maior número de condenados a penas longas) e, (iii) para uma pena de igual duração no passado, um tempo maior de reclusão, quer dizer, não só as penas sentenciadas são mais longas, como são cumpridas mais extensamente (por exemplo, pela concessão mais tardia da liberdade condicional), o que potencia a hipertrofia prisional.

4 É de referir ainda o efeito imprevisto da transcarcerização: a potenciação do encarceramento por medidas pensadas como alternativas a ele, mas que acabam afinal por atirar recorrentemente indivíduos para a prisão por simples incumprimento dessas medidas (Mathews, 2003).

Poder-se-ia pensar que as duas faces deste processo se compensariam mutuamente para resultar num equilíbrio nos índices de encarceramento. Tal não aconteceu devido a um efeito de *stock* ou de acumulação nos montantes das populações reclusas: estas renovam-se menos porque permanecem mais tempo na prisão, prisão essa que por sua vez continua a acolher cada vez mais condenados a penas longas. Assim vai deslizando para cima a escala das condenações. A este propósito, numa investigação abrangendo seis países europeus, H. Tubex e S. Snacken (1995) mostraram que um crime que se saldava em cinco anos de reclusão nos anos 60 resultava muitas vezes no dobro nos anos 90.

Por outro lado, a severidade acrescida também demonstrada na prática de agentes judiciais — tribunais de execução de penas incluídos — decorre do facto de também funcionarem como intérpretes de um sentimento difuso de insegurança, muitas vezes vendo nele um apelo repressivo ao qual deverão dar resposta. É de referir aqui a questão mais geral dos sentimentos de punitividade pública e a “‘ignorância cruzada’ entre o sistema judiciário e o público” (Roberts, 1992; Roberts e Doob, 1990). Em termos latos, os juízes poderão impor penas de prisão supondo que é o que o público espera deles e subestimam o apoio existente a medidas alternativas; uma parte do público por seu turno subestima o grau de penalidade real imposto pelos juízes; em acréscimo, assenta numa representação distorcida da criminalidade como sendo sobretudo uma criminalidade violenta e pede, em consequência, uma maior repressão. Mas na verdade a “punitividade pública” — a exigência pública de punição — é pouco influenciada pela política penal que é realmente levada a cabo. Por exemplo, ao longo do mesmo período em que a população penitenciária dos EUA aumentou em cerca de 400%, a proporção de público que entende não ser a criminalidade suficientemente reprimida permaneceu a mesma (Tonry, 2004).⁵ Quer isto dizer que enveredar por uma repressão acrescida para responder a sentimentos de punitividade não terá qualquer influência sobre as atitudes desse setor, nem sobre a sua eventual ideia da justiça como sendo demasiado branda.

A prisão como revelador da sociedade

Foucault e a “sociedade disciplinar”

Numa outra aceção do elo prisão-sociedade, a jusante da anterior, a prisão seria um instrumento de disciplina e conformidade social, mas ao mesmo tempo um revelador da sociedade. O expoente clássico deste entendimento é M. Foucault. Segundo este autor (1975: 251), as tecnologias de correção ou técnicas disciplinares seriam aquilo que teria configurado propriamente o domínio do “penitenciário”, isto é, a

5 Tal como os sentimentos de insegurança, os sentimentos de punitividade formam um contínuo com a percepção de outros problemas sociais e inquietações urbanas e variam consoante as categorias sociais, a idade, o sexo, as habilitações escolares, os *media*, entre outros (*e.g.*, Rêgo, 2014; Machado, 2004; Young, 1998).

margem que a prisão acrescenta ao “judiciário”. Punindo, a cadeia deveria operar a transformação dos indivíduos, o que implicava conhecê-los e classificá-los. As tecnologias mediante as quais se agia sobre as disposições dos prisioneiros relevavam de três matrizes: a “político-moral”, com os princípios do isolamento e da hierarquia; a “económica”, com o princípio do trabalho, menos como atividade produtiva do que como indutor de ordem e regularidade, de disciplina do corpo e da alma; e, por fim, a matriz de inspiração “terapêutica”, com o princípio do tratamento e da normalização. Mas na verdade a obra de Foucault diz menos respeito à prisão do que à evolução das formas de controlo social e às tecnologias de poder que configurariam uma “sociedade disciplinar”. O projeto penitenciário seria um modelo e um revelador dessa disciplinarização do corpo e do espírito. Por isso Foucault diz não ser surpreendente que a prisão se assemelhasse “às fábricas, às escolas, aos hospitais, que por sua vez se assemelham todos às prisões” (1975: 228-229). A prisão talvez nunca tenha existido *de facto* como Foucault a descreveu, como uma perfeita instituição disciplinar; talvez nunca tenha fabricado “corpos dóceis” (Rothman, 1980; Cohen, 1985). Mas foi real a “visão” que mal ou bem pôs em cena, e o tipo de racionalidade que a guiou.

Da lógica disciplinar à lógica da segurança e gestão de riscos

Esta racionalidade, que prevaleceu num dado período histórico, daria depois lugar a uma outra, passando-se de uma “sociedade disciplinar” para uma “sociedade de segurança”, baseada na gestão de riscos e numa “cultura de controlo”. Vários autores (*e.g.*, Garland, 2001; Feeley e Simon, 1992; Simon, 2007) exploraram esta nova racionalidade, já não apostada em mudar os indivíduos e as suas condições de vida, mas em lidar com eles como são ou estão, e em manter afastado o perigo que representem. Por outras palavras, uma racionalidade já não baseada na transformação mas na defesa, não preocupada em corrigir comportamentos, reduzir distâncias sociais e reintegrar as margens através do Estado-providência, mas em avaliar, gerir e prevenir riscos. As estratégias criminológicas são agora defensivas, centradas no aperfeiçoamento dos dispositivos de segurança, em técnicas de evitamento da vitimização, na diminuição da vulnerabilidade de pessoas, bens, edifícios e zonas a incidentes criminais, e em aumentar obstáculos situacionais para os delinquentes (*i.e.*, em reduzir “as ocasiões que fazem os ladrões”).

Esta viragem também teve reflexos nos regimes das instituições prisionais. Os enfoques na reabilitação e/ou na punição podem dar lugar a, ou combinar-se com, a ênfase pós-moderna na gestão de riscos. Noções de “risco como carência social” perdem terreno para uma ideia de “risco como perigosidade”. Intervenções de reabilitação centradas nas necessidades dos presos podem dar lugar à avaliação e gestão do risco destes para a segurança pública, assim como à prioridade pós-disciplinar centrada na responsabilidade individual quanto às suas escolhas como atores morais, sem que entrem em linha de conta as condicionantes estruturais dessas escolhas (Bosworth, 2007; Hanna-Moffat, 2001). Esta redefinição da missão da instituição é ilustrada por deslocações da zona de recrutamento profissional, *ethos* e práticas dos técnicos prisionais de reinserção, cujo centro de gravidade

passa do campo do serviço social para o campo jurídico e criminológico (Bouagga, 2012).

Técnicas disciplinares anteriores, como o trabalho e a vigilância, perderam também em conteúdo disciplinar e ganharam novos sentidos. Mais do que agir sobre as disposições dos reclusos, induzindo regularidade e autocontrole, o trabalho prisional pode ser agora encarado como um direito para assegurar meios de consumo, que se tornou tanto mais importante quanto as populações prisionais são cada vez mais pobres (Cunha, 2002; Faugeron, 1996). Mais do que reeditar uma essência panóptica na sua expressão mais refinada, em que a monitorização permanente visava produzir “corpos dóceis”, a sofisticação da vigilância tecnológica pode pretender acima de tudo maximizar a segurança (Santoro, 2005).

Todas estas linhas de evolução identificadas nas instituições penais não implicam uma racionalidade unificada e coerente, ou que as mais recentes suprimam as anteriores. As práticas concretas na verdade podem revelar camadas compósitas de diferentes eras penais. Programas prisionais pós-modernos podem coexistir com velhas disciplinaridades modernistas, lado a lado com modalidades de controlo pré-modernas tais como revistas corporais, coerção física e elementos neo-feudais de punição como deportações e penas de humilhação pública (Carlen, 2007).

A prisão como realidade intervalar: Goffman e as “instituições totais”

No nexa prisão-sociedade, o mundo exterior pode figurar de outro modo ainda. Nas sociedades ditas “complexas”, ou “urbanas”, as várias esferas de vida, como a familiar, a do trabalho e a do lazer, correspondem a universos de relações relativamente dissociados (amigos, familiares e colegas de trabalho não coincidem), a diferentes pertenças e diversas identidades (a identidade de pai corresponde ao universo familiar, a de professor ao mundo profissional, etc.). Nas chamadas “instituições totais”, entre as quais a prisão, as barreiras entre esses universos colapsam. Quando E. Goffman (1961) definiu as “instituições totais”, apontou-lhes como característica fundamental o facto de nesses universos fechados se encontrarem removidos os separadores entre as várias esferas de vida do indivíduo, estando todas elas submetidas a uma gestão e a uma autoridade comuns, e onde os coparticipantes são os mesmos: daí o adjetivo “total”:

Um lugar de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos, separados do mundo exterior por um período relativamente longo, levam em conjunto uma vida reclusa cujas modalidades são explícita e minuciosamente regulamentadas. (1968: 41)

Esta faceta totalizante contrastaria assim estas instituições com a fragmentação do mundo externo. As fronteiras materiais da prisão delimitam, de facto, um quadro temporário de vida específico, dotado de alguma autonomia, e certamente um quadro de relações sociais com dinâmicas próprias. Mas, como o reconheceu Goffman, os campos de vida recriados na prisão não anulam, nem substituem, os

exteriores, permanecendo estes como ponto de referência constante para os internados. Família, residência e profissão continuam no exterior e o que no encarceramento lhes sucede não possui o mesmo significado, não define pertenças, nem gera identidades de modo equivalente. As realidades extramuros seriam uma presença paralela, uma presença *na ausência*. E seria da tensão gerada por esta “presença ausente” que decorreria em parte o carácter “típico” das instituições totais. Neste sentido, a prisão não seria verdadeiramente “totalizante”. Não o seria também porque a reclusão representaria um intervalo na vida dos indivíduos e seria vivida como tal, como uma suspensão ou um parêntesis no seu percurso, como um tempo de outra natureza.

A abertura da instituição

Regulação externa e deslocação da ordem normativa

A articulação sociedade-prisão pode ser também referida a propósito da porosidade económica e administrativa entre os mundos intra e extramuros no funcionamento institucional, do fluxo de bens, comunicações e serviços entre eles, dos intervenientes externos e do novo tipo de regulações e escrutínios de que a prisão é objeto.

A regulação e escrutínio externos limitam a autonomia e o poder discricionário das instituições prisionais. É pertinente mencionar aqui um dos modelos históricos de gestão das prisões identificados por I. Barak-Glantz (1981): o modelo “burocrático-legal”, que prevalece nas instituições prisionais do pós-guerra, principalmente nas europeias.⁶ Este modelo pressupõe a aplicação estrita, universal e equitativa de princípios e regras comuns a todos os reclusos. Além disso, a ação gestonária do diretor local passa a decorrer menos da sua personalidade e estilo pessoal, dentro de uma grande margem de manobra na interpretação e aplicação da regulamentação penitenciária, para passar a estar mais circunscrita por um corpo de diretivas e normas de procedimento superiormente estabelecido. Uma boa parte das competências que na prática relevavam outrora da direção de cada estabelecimento prisional, emanam hoje de autoridades centrais. A ordem normativa deslocou-se assim para níveis superiores, não apenas nacionais mas também transnacionais ou supranacionais.⁷ Regimes prisionais, regulamentos e horários não são

6 Apesar de terem sido delineados a partir do contexto americano, estes modelos são relevantes para a compreensão da evolução das prisões europeias. Ao “burocrático-legal” opõe-se o modelo “autoritário”, próximo dos estereótipos da prisão. Corresponde este a uma concentração de amplos poderes no diretor da prisão, exercidos de forma discricionária. A ordem é mantida por esta via e por uma estrutura de autoridade paralela informal entre os detidos. Os líderes, que por definição possuem um elevado potencial de controlo e influência sobre os codetidos, são por esta razão usados subsidiariamente pelos poderes formais na manutenção da ordem.

7 Ver as Regras Penitenciárias Europeias que desde 1987 fixaram orientações formais para as administrações penitenciárias dos países membros do Conselho da Europa, e a ação do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (Snacken e Van Zyl Smit, 2009).

já inteiramente decididos ao nível dos estabelecimentos prisionais, mas emanam de orientações e legislação centralizadas. Há também uma jurisdicionalização crescente da execução penal. A execução da pena nos estabelecimentos prisionais deixa de relevar apenas da administração penitenciária, para passar a estar sujeita a intervenção judicial (através dos juizes de execução de penas), quer quanto à atribuição de medidas de flexibilização da pena (*e.g.*, liberdade condicional, saídas precárias), quer quanto à defesa dos direitos dos reclusos intramuros (Rodrigues, 2002).

O escrutínio de procedimentos e a supervisão organizacional pelos escalões superiores de autoridades prisionais e não prisionais, a centralização e burocratização dos processos de decisão, a formalização de orientações e a estandardização de procedimentos também deslocaram para cima o *locus* do poder e da autoridade. Tal resultou num enquadramento mais estreito da ação de funcionários e dirigentes prisionais, o que se reflete depois nas próprias configurações sociais reclusas. Dada a reduzida latitude para interpretar e implementar regras prisionais, a administração prisional é menos suscetível de negociar a ordem com estruturas informais paralelas de autoridade de reclusos, por exemplo através da cooptação de líderes reclusos na governança institucional. Em vez disso, e em conjunto com a ênfase colocada na (auto)regulação individual do comportamento por parte dos presos para progressão na pena, contribui para individualizar a comunidade reclusa (Adler e Longhurst, 1994; Crewe, 2009; Cunha, 2002; Liebling e Arnold, 2004; Sparks, Bottoms e Hay, 1996).

Sendo por natureza uma instituição coerciva, a prisão incorre numa suspeita fundamental de ilegitimidade num quadro de direitos humanos, quadro este que estabeleceu limites à punição e inspira periodicamente reformas prisionais na maior parte das democracias liberais. Há agora nas instituições prisionais uma lógica de prestação de contas que não é apenas económica. Expectativas de decência, de respeito pela dignidade e direitos dos reclusos, de humanização do tratamento penitenciário — também eles parte de uma ética liberal do poder —, motivaram a criação de regras e padrões quanto às condições de detenção, direitos e oportunidades básicos dos prisioneiros. Esta tendência não é redutível a uma mera fachada para mascarar os efeitos deletérios da reclusão e a severidade do tratamento coercivo inspirada pela atual atmosfera política punitiva. As garantias formais não bastam, é certo, para assegurar justiça e equidade — podendo mesmo aprofundar a desigualdade estrutural no caso de reclusos desprovidos dos recursos e do equipamento cultural necessário para “jogar o jogo” nos termos daquilo que a instituição espera que demonstrem, especialmente num meio cada vez mais codificado e burocratizado (*e.g.*, Bouagga, 2012; Crewe, 2009; Cunha, 2002; Liebling e Arnold 2004). Porém, a formalização de procedimentos e interações quotidianos — do controlo à comunicação e aos processos de decisão — modera e contém os excessos do poder institucional, ao contribuir para minimizar discriminações flagrantes, e para conferir aos reclusos meios para contestar a arbitrariedade aberta (Easton, 2011).

A normalização da instituição: prisão e sociedade em espelho

Há assim uma tendência de fundo para a moralização da instituição através da humanização dos regimes prisionais e para uma regulação mais estrita do poder coercivo. Aspetos desta tendência são também conhecidos por “normalização”, uma noção que, quando aplicada à prisão, é desprovida do sentido foucaultiano que carrega quando se refere aos presos, e que entrou no léxico dos responsáveis prisionais em vários países europeus com um significado diferente: refere-se à prisão como uma instituição entre outras, logo, um subsistema “normal” da sociedade. As prisões devem, nesta lógica, reduzir o desfasamento entre o meio interno e o externo, e espelhar o meio livre em dimensões essenciais da existência humana (cívica, afetiva, educativa, sexual...) (Leander, 1995). O princípio da “normalização” norteia-se assim pela semelhança, uma orientação oposta ao princípio da “elegibilidade inferior”, que defende ao contrário a dissemelhança entre os dois meios. As diferenças entre as condições de existência intra e extramuros deveriam permanecer suficientemente acentuadas, e o meio penitenciário deveria manter-se abaixo dos padrões sociais mínimos para preservar um caráter punitivo e dissuasor (Easton, 2011). É esta perspetiva que se encontra subjacente à popular vituperação da “prisão-hotel-de-cinco-estrelas” sempre que é introduzida na prisão alguma amenidade vulgarizada no meio livre, como por exemplo um bem de consumo corrente como a televisão. A normalização tem sido implementada em vários graus e formas, em tensão crónica com a “menor elegibilidade” e dentro dos limites variavelmente estabelecidos pelas preocupações de segurança, que tendem a prevalecer quando aquela conflitua com estas nas instituições prisionais.

A normalização pode refletir-se em várias práticas, quer ao nível dos reclusos considerados na sua identidade pessoal e social, quer ao nível da instituição e dos serviços disponíveis. No primeiro caso, pode consistir em reconhecer na prisão as identidades prévias das pessoas reclusas, sem as substituir por um número ou um uniforme — ou seja, pela identidade de recluso apenas. No segundo, consiste em promover, em vez de reduzir, o acesso à educação, saúde, formação profissional e outros aspetos ainda, como visitas íntimas ou direitos de voto.⁸ Este acesso apoiado pela instituição não se dá apenas intramuros. A normalização pode assentar numa perspetiva mais ampla sobre a inclusão social e a integração de reclusos na cidadania, respeitando os seus direitos não apenas como reclusos mas também como cidadãos. Pode assim compreender ações institucionais para promover um acesso a direitos sociais básicos, segurança social e sistema de saúde.⁹ Implica também uma integração mais estreita com outros setores da administração pública e uma maior articulação com entidades públicas ou privadas para a provisão de bens e serviços, que deixa assim de estar organizada separadamente num setor prisional.

8 Ao contrário dos EUA (Mele e Miller, 2005), a maior parte dos países europeus e outras democracias não destituem os condenados de direitos cívicos e políticos. Os prisioneiros continuam a participar no sistema político através do exercício do direito de voto.

9 Ver, por exemplo, processos de normalização em prisões francesas através da formulação “fazer entrar [os reclusos] no direito comum” (Bouagga, 2012: *nt*).

Fluxos de bens, comunicação, serviços

Para além da aproximação prisão-sociedade considerada em termos da semelhança que se procura promover, ou pelo contrário evitar, entre ambos os meios, outras relações de maior contiguidade passam por toda a espécie de fluxos que tornam a instituição prisional mais aberta e permeável e a aproximam do meio livre. A prisão tornou-se menos “autárcica”, e não apenas nas comunicações que a atravessam (Jewkes, 2002). Há um maior recurso ao exterior para a prestação de bens e serviços: no setor da saúde, com uma maior ligação a serviços nacionais de saúde e outros serviços externos; no setor do trabalho, com a celebração de protocolos com empresas e autarquias para empregar mão de obra reclusa, quer no interior da prisão quer no exterior (no caso dos regimes abertos virados para o exterior); no setor do ensino e formação profissional, colaborando com instituições públicas; e, por fim, na hotelaria, por exemplo no fornecimento de refeições.

A prisão passou, em suma, a ser mais controlada do exterior, tendo entrado em declínio os regimes institucionais fechados e autoritários, passou a estar mais estruturalmente dependente do meio extramuros, com fluxos de todo o tipo atravessando os seus limites materiais e aspirando a equiparar tanto quanto possível os padrões e condições de vida intramuros aos do meio livre. Nesse sentido tornou-se menos “total”. É sobretudo com base neste tipo de permeabilidade que a atual relevância de alguns aspetos do modelo de Goffman, (1961) para a leitura destas instituições tem vindo a ser questionada (*e.g.*, Chantraine, 2004; Davies, 1989; Farrington, 1992).

A penumbra externa da prisão

O “perímetro sensível” da instituição: o entorno espacial

A ligação prisão-sociedade pode ser ainda estudada quanto ao impacto da prisão além-muros. Mas mesmo nesta *penumbra externa* (Adler e Longhurst, 1994) podem ser considerados níveis e aspetos distintos. Pode focar-se, em primeiro lugar, o espaço pericarceral da instituição ou a área envolvente de um estabelecimento prisional numa dada localidade. Estudos de ecologia social, por exemplo (Combessie, 2002; Renouard, 1999), analisaram como se projetam os efeitos do estigma penal da prisão na vizinhança imediata desta, mostrando os exercícios de distanciação simbólica e ocultação das relações com a prisão neste entorno socioespacial. Estes exercícios de camuflagem e ocultação por parte de residentes e outros atores que têm lugar neste “perímetro sensível” (Combessie, 2002) tecem um cordão sanitário invisível que reforça a fronteira entre a instituição e o meio livre. O contexto extramuros é entendido aqui no sentido de um exterior físico adjacente aos estabelecimentos prisionais.

O perímetro sociorrelacional: comunidades e familiares extramuros

Num registo diferente, outros estudos focaram o perímetro social e relacional da prisão, caracterizando o modo como a reclusão afeta famílias, parceiros/as e comunidades de proveniência dos/as reclusos/as. Captando além-muros a dimensão coletiva da reclusão, estas abordagens tornaram-se tanto mais importantes quanto o aumento das taxas de encarceramento revela uma concentração desproporcionada em minorias étnico-raciais e comunidades pobres (Patillo *et al.*, 2004; Wacquant, 2013; Western, 2006). Altos níveis de encarceramento concentrado resultaram na ubiquidade da prisão como realidade incrustada no tecido de bairros urbanos pobres, onde a vida das famílias e residentes é atravessada pela presença inescapável do sistema prisional, exaurindo estas comunidades através de vários efeitos, desde sociais e económicos a cívicos e políticos (*e.g.*, Braman, 2004; Clear, 2007; Cunha, 2002; Patillo *et al.*, 2004). Estudos etnográficos mostraram também o impacto deste encarceramento maciço nas redes de parentesco e vizinhança, e nas estruturas informais de apoio e entreajuda (Cunha, 2013).

Aproximando mais a lente, um corpo importante de trabalhos foca a relação entre os detidos no interior e os parceiros e familiares no exterior, e o modo como a vida destes últimos é indiretamente afetada pela reclusão. Esta “experiência carceral alargada” (Touraut, 2012) inclui os desafios e dificuldades — financeiras, sociais, emocionais — que estes enfrentam durante a reclusão e, por outro lado, o apoio material, moral e emocional que prestam aos reclusos.¹⁰ Abordagens etnográficas em profundidade matizaram a suposição que a reclusão desorganiza ou desfaz invariavelmente laços interpessoais, mostrando ser simplista uma análise em termos de meros ganhos e perdas para familiares ou reclusos. C. Touraut (2012) em França, e M. Comfort (2008) nos EUA, por exemplo, ilustraram como as experiências podem ser diversas, consoante as circunstâncias interpessoais e socioeconómicas, como as relações através dos muros podem ser ambivalentes, e como indivíduos e relações são reconfigurados pela prisão.

Recorrendo a uma derivação de um conceito importante na história dos estudos prisionais — o conceito de prisionização (Clemmer, 1940), que se referia ao modo como a prisão agia sobre os reclusos —, Comfort descreveu a “prisionização secundária” de mulheres com parceiros reclusos, um processo de socialização nas normas prisionais e de sujeição ao controlo penal que as induz a depender das autoridades correcionais como a única instituição pública consistente ao seu alcance. Não estando presas, as suas vidas são reguladas pela prisão, que se transforma numa espécie de satélite doméstico, ao mesmo tempo que a sua própria vida familiar se torna institucionalizada. Comfort mostrou a coexistência dos efeitos desintegradores e integradores da prisão, e descreveu como esta instituição se torna num lugar substituto, distorcido mas gerível, para a vida conjugal e doméstica. Abrigadas de comportamentos violentos e das desordens quotidianas, as mulheres podem nestas circunstâncias ter algum grau de controlo em relações problemáticas. Encontram,

10 Para uma perspetiva geral, ver Mills e Codd (2007), Patillo *et al.* (2004), Travis e Waul (2003).

também, alguns ganhos identitários ao inscreverem-se em papéis de género normativos, como o de cuidadora dedicada.

Outras etnografias (e.g., Cunha e Granja, 2014, em Portugal; Palomar Vereá, 2007, no México) identificaram um processo de reconfiguração similar no caso de mães reclusas e da relação com os filhos. Se é verdade que a separação das crianças pode ser uma fonte constante de stress e gerar sentimentos de se ser uma “má mãe”, a prisão também pode dar azo a que as mães aí reelaborem a uma outra luz relações parentais problemáticas. Para mais, em estabelecimentos em que as reclusas podem manter intramuros os filhos em baixa idade, este novo meio pode prestar-se a que vivenciem de forma diferente a maternidade, criando novas subjetividades através das quais ressignificam também as suas experiências anteriores de parentalidade. Protegidas das pressões imediatas da sobrevivência quotidiana, pobreza e violência, com tempo disponível para as crianças — que aqui são também objeto de atenção médico-educativa especializada —, podem viver com uma intensidade sem precedentes um laço com os filhos, atribuindo-lhe um sentido que se torna central dali em diante. Num tal contexto, a maternidade é hiperbolizada nas narrativas da identidade pessoal. Em ambos os casos apontados — relações conjugais e parentais na sombra da prisão —, estes efeitos menos conhecidos de distorção prisional não deixam de estar relacionados com o facto de a instituição penal se ter tornado num “serviço social peculiar” ou de segunda ordem para gerir problemas não tratados por outros meios e instituições, especialmente num tempo de retração dos Estados-providência (Comfort, 2008).

O universo social e cultural recluso intramuros

A cultura prisional e a questão do código recluso

A articulação prisão-sociedade foi ainda evocada nos estudos prisionais para compreender o mundo intramuros dos reclusos, desde as formas culturais, estruturas e relações sociais, até às formas de poder, adaptação e resistência desenvolvidas no mundo material e moral específico das instituições prisionais. A questão que presidiu aos primeiros grandes debates teóricos sobre a prisão foi a de saber se esta era produtora de conformidade ou reprodutora de desvio — um avatar do tema “prisão-escola-do-crime”. É sob esta perspetiva que nos anos 40 surgem as noções de “cultura prisional” e “sociedade prisional”, na sequência da teoria da “prisionização”, de D. Clemmer (1940). A noção de prisionização caracteriza um processo de socialização e aculturação em valores da cadeia ou na cultura prisional. Segundo Clemmer, quanto mais prolongado e exclusivo fosse o contacto com esses valores reclusos, menor seria a conformidade com normas e valores convencionais. Portanto, esta teoria estabelece uma relação inversa entre a adaptação à prisão e a re-
adaptação ao exterior.¹¹

Subscrevendo esta teoria, G. Sykes e S. Messinger (1960) deslocarão depois o enfoque da prisionização para a própria “cultura e sociedade prisional”, tentando dar conta da recorrência em várias populações reclusas, por um lado, de um

mesmo código de valores expresso em injunções ou máximas que definem um código informal de conduta (“não denunciar”, “não fraquejar”, “não perder a cabeça”, “não roubar os colegas”, ser-lhes “leal” ...); e, por outro lado, de um sistema social com um conjunto de papéis definidos em função da observância ou do afastamento desse código (o “fixe”, o “gorila”, o “menina”, o “otário”, o “comerciante”, etc.). Teorizaram então estas duas realidades (a “cultura prisional” e o sistema social que ela regula) como uma resposta a um leque de privações impostas pela situação de reclusão,¹² logo como um mecanismo endógeno, com origem na própria prisão. Mas se desempenharia uma função adaptativa na cadeia, obstaria à reintegração social.

J. Irwin e D. Cressey (1962) avançariam depois uma tese contrária. Embora fornecesse meios para lidar com a reclusão, este sistema sociocultural não seria gerado por condições internas ou propriedades específicas da prisão, sendo em vez disso uma coalescência de subculturas externas e prévias importadas para o mundo intramuros — quer se trate de “códigos criminais” exteriores ou de padrões interiorizados ao longo de uma carreira institucional onde as instituições de reeducação e as prisões se sucedem. Com o tempo, estas subculturas tenderiam a fundir-se na cadeia. Desde este debate “privação-importação” acerca da base endógena ou exógena da cultura e vida social da prisão, o qual continua a reverberar hoje em versões mais ou menos integradas dos dois modelos (*e.g.*, Crewe, 2009; Trammell, 2012), foi pois a própria comunidade reclusa — não apenas o poder institucional — que deixou de ser considerada um sistema autocontido.

Os equilíbrios e a estabilização da comunidade carceral que o código recluso assegurava, independentemente da origem deste e reconhecidos tanto pelo modelo da privação como pelo da importação, ver-se-iam no entanto profundamente perturbados mais tarde. O equilíbrio e a coesão do sistema social, que decorriam de uma ética reclusa onde as ideias de liderança, prestígio e autoridade assentavam na conquista do respeito dos correclusos, iriam dar lugar à instabilidade de um sistema social dilacerado pelo conflito desregulado, pelo confronto imprevisível, pela retaliação desproporcionada. É assim que, anos depois, o mesmo J. Irwin (1980, e prefácio de 1990 a *The Felon*) anuncia o fim do código recluso e a sua substituição por outros, mais frágeis e parcelares. Descreverá então a desorganização social da prisão, dividida em fações mutuamente hostis, cada uma com códigos normativos próprios vinculando apenas os respetivos membros, e atravessada por ataques extemporâneos, pela violência e pela predação inter-reclusos. Contribuiriam para ela

11 Vários autores criticariam posteriormente a tese da prisionização: ou porque este processo não seria diretamente proporcional à duração da pena, conhecendo flutuações contraditórias ao longo das etapas da reclusão (Wheeler, 1961); ou porque ele variaria consoante as características organizacionais e a orientação das instituições, sendo os efeitos da prisionização mais pronunciados nas que enfatizam a segurança e a disciplina, e mais suaves nas que se regem pela ideia de tratamento e reabilitação (*e.g.*, Street, 1965).

12 Estas privações seriam de cinco tipos: privação de liberdade e sentimento de rejeição, privação material (bens e serviços), privação sexual (de contactos heterossexuais), privação de autonomia e degradação estatutária e, por fim, privação da segurança pessoal (maior exposição a delinquentes de vária ordem).

as clivagens étnico-raciais, os “ganges” e a violência da economia da droga (Carroll, 1974; Colvin, 1992; Fleisher, 1989; Irwin, 1980, 2005; Jacobs, 1977). Condições estruturais — além, pois, das culturais — externas tornaram-se assim mais presentes em estudos sobre a comunidade reclusa e a sua permeabilidade ao mundo exterior.

A contiguidade entre a socialidade interna e externa

Ainda assim, os mundos externos integravam os estudos prisionais sobretudo a título de *background*, como contextos prévios que moldavam o mundo moral, as formas culturais reclusas e a estrutura social da prisão. Mas a copresença carceral de membros de gangues e companheiros de rua (Carroll, 1974; Fleisher, 1989; Irwin, 1980; Jacobs, 1974), mesmo que ainda não teorizada, também indiciava que os muros da prisão já não cortavam inteiramente os reclusos do seu mundo social, que segmentos desse mundo eram também transpostos para a prisão e continuavam a sustentar identidades sociais anteriores (Cunha, 2002).

Mais tarde, fenómenos de encarceramento concentrado observados em vários países, que viram entrelaçar instituições carcerais e territórios urbanos economicamente deprimidos e severamente penalizados (*e.g.*, Clear, 2007; Cunha, 2002; Wacquant, 2013), questionariam mais ainda as fronteiras da prisão como microce-na social. A revisitação etnográfica por M. Cunha (2002) de uma prisão de mulheres em Portugal mostrou como a socialidade prisional se tornou uma extensão de alguns bairros urbanos, de onde provém hoje o grosso das fileiras prisionais. Passou a ser comum que a pena de prisão seja cumprida na companhia de parentes e vizinhos, e que os respetivos círculos de parentela e vizinhança se encontrem entrelaçados extramuros. O curso da socialidade prisional deixou de ser autorreferencial e passou a ser inseparável da vida quotidiana extramuros, dada esta ramificação de redes de interconhecimento que ligam não só as reclusas entre si, mas também a malhas exteriores de relações comuns. A trama social da prisão tornou-se assim translocal, por via destas redes que a atravessam e a ligam permanentemente ao exterior. Episódios internos têm quase de imediato repercussões externas, e vice-versa. E se estas constelações sincronizaram a temporalidade prisional com os ritmos do mundo exterior, também transformaram a vivência da reclusão. Quando a pena é cumprida na companhia de parentes e vizinhos, não se é mais cortado das relações anteriores à reclusão. Transpostas estas para o mundo intramuros, a prisão deixa de ser um intervalo social.

Diversamente da sua anterior etnografia, de tipo “prisão-em-contexto”, na mesma instituição (1984), Cunha teve de deslocar o foco etnográfico da prisão para a interface entre o interior e o exterior, a prisão e os bairros, para captar a contiguidade social entre os dois mundos e a translocalidade da sociedade carceral. Dando a ver não só a porosidade das fronteiras institucionais, mas também esta outra, mais subterrânea, perpassando o mundo social recluso, este tipo de abordagem traz para um novo patamar o questionamento de narrativas goffmanianas sobre a prisão como “um mundo à parte” (cf. ainda Crewe, 2009).

Referências bibliográficas

- Adler, M., e B. Longhurst (1994), *Discourse, Power and Justice: Towards a New Sociology of Imprisonment*, Londres, Routledge.
- Barak-Glantz, I.L. (1981), "Towards a conceptual schema of prison management styles", *The Prison Journal*, 61 (2), pp. 42-60.
- Beckett, K., e B. Western (2001), "Governing Social Marginality. Welfare, Incarceration, and the Transformation of State Policy", *Punishment & Society* (3) 1, pp. 43-59.
- Bosworth, M. (2007), "Creating the responsible prisoner: Federal admission and orientation packs", *Punishment & Society*, 9 (1), pp. 67-85.
- Bouagga, Y. (2012), "Le métier de conseiller d'insertion et de probation: dans les coulisses de l'Etat pénal?", *Sociologie du Travail*, 54 (3), pp. 317-337.
- Box, S. e C. Hale (1982), "Economic crisis and the rising prison population in England and Wales", *Crime and Social Justice*, 17, pp. 20-35.
- Braman, D. (2004), *Doing Time on the Outside: Incarceration and Family Life in America*, Ann Arbor, University of Michigan Press.
- Carlen, P. (2007), "A reclusão de mulheres e a indústria de reintegração", *Análise Social*, XLII (185), pp. 1005-1020.
- Carroll, L. (1974), *Hacks, Blacks and Cons: Race Relations in a Maximum Security Prison*, Prospect Heights, IL, Waveland Press.
- Cavadino, M. e J. Dignan (2006), "Penal policy and political economy", *Criminology & Criminal Justice*, (6) 4, pp. 435-456.
- Chantraine, G. (2004), *Par-delà les Murs: Expériences et Trajectoires en Maison d'Arrêt*. Paris, Presses Universitaires de France.
- Clear, T. R. (2007), *Imprisoning Communities: How Mass Incarceration Makes Disadvantaged Neighborhoods Worse*, Nova Iorque, Oxford University Press.
- Clemmer, D. (1940), *The Prison Community*, Nova Iorque, Rinehart & Co.
- Cohen, S. (1985), *Visions of Social Control*, Cambridge, Polity Press.
- Colvin, M. (1992), *The Penitentiary in Crisis; Accommodation to Riot in New Mexico*, Nova Iorque, State University of New York Press.
- Combessie, Ph. (2002), "Marking the carceral boundary: Penal stigma in the long shadow of the prison", *Ethnography*, 3 (4), pp. 535-555.
- Comfort, M. L. (2008), *Doing Time Together: Forging Love and Family in the Shadow of the Prison*, Chicago, The University of Chicago Press.
- Crewe, B. (2009), *The Prisoner Society: Power, Adaptation, and Social Life in an English Prison*, Oxford, Oxford University Press.
- Cunha, M. I. (2002), *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajectos*, Lisboa, Fim de Século.
- Cunha, M. I. (2008), "Prisão e sociedade: Modalidades de uma conexão", em Manuela I. Cunha (org.), *Aquém e Além da Prisão: Cruzamentos e Perspectivas*, Lisboa, Editora Noventa Graus, pp. 7-32.
- Cunha, M. I. (2013), "The changing scale of imprisonment and the transformation of care: the erosion of the 'welfare society' by the 'penal state' in contemporary Portugal", em M. Schlecker e F. Fleischer (orgs.), *Ethnographies of Social Support*, Nova Iorque, Palgrave Macmillan.

- Cunha, M. I., e R. Granja (2014), "Gender asymmetries, parenthood and confinement in two Portuguese prisons", *Champ Pénal / Penal Field*, XI, DOI: 10.4000/champpenal.8809.
- Davies, C. (1989), "Goffman's concept of the total institution: criticism and revisions", *Human Studies*, 12, pp. 77-95.
- Downes, D. e K. Hansen (2006), "Welfare and punishment. The relationship between welfare spending and imprisonment", *Briefing 2*. Londres, Crime and Society Foundation, pp. 1-8.
- Easton, S. (2011), *Prisoners' Rights: Principles and Practice*, Londres, Routledge.
- Farrington, K. (1992), "The modern prison as total institution? Public perception versus objective reality", *Crime and Delinquency*, 38 (1), pp. 6-26.
- Faugeron, C. (1996), "The changing functions of imprisonment", em R. Mathews e P. Francis (orgs.), *Prisons 2000: An International Perspective on the Current State and Future of Imprisonment*, Londres, Mcmillan Press, pp. 121-138.
- Faugeron, C. e J.-M. Le Boulaire (1992), "Prisons, peines de prison et ordre public", *Revue Française de Sociologie*, XXXIII, pp. 3-32.
- Feeley, M., e J. Simon (1992), "The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications", *Criminology*, 30 (4), pp. 449-474.
- Fleisher, M. S. (1989), *Warehousing Violence*, California, Sage Publications.
- Foucault, M. (1975), *Surveiller et Punir: Naissance de la Prison*, Paris, Editions Gallimard.
- Garland, D. (2001), *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*, Oxford, Oxford University Press.
- Goffman, E. (1961), *Asylums: Essays on the Social Situation of Mental Patients and Other Inmates*, Harmondsworth, UK, Penguin Books.
- Hanna-Moffat, K. (2001), *Punishment in Disguise: Governance and Federal Imprisonment of Women in Canada*, Toronto, University of Toronto Press.
- Harcourt, B. E. (2011), *The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order*, Cambridge, MA, Harvard University Press.
- Irwin, J. (1980), *Prisons in Turmoil*, Boston, Little, Brown and Company.
- Irwin, J. (1990 [1970]), *The Felon*, Englewood Cliffs, NJ, Prentice-Hall.
- Irwin, J. (2005), *The Warehouse Prison. Disposing of the New Dangerous Classes*. Los Angeles: Roxbury.
- Irwin, J. e D. Cressey (1962), "Thieves, convicts and the inmate culture", *Social Problems*, 10, pp. 142-155.
- Jacobs, J. (1974) "Street gangs behind bars", *Social Problems*, (21) 3, pp. 395-409.
- Jacobs, J. (1977), *Stateville: The Penitentiary in Mass Society*, Chicago, The University of Chicago Press.
- Jewkes, Y. (2002), *Captive Audience. Media, Masculinity and Power in Prisons*. Cullompton, Willan.
- Lacey, N. (2008). *The Prisoners' Dilemma: Political Economy and Punishment in Contemporary Democracies*. Cambridge, Cambridge University Press.
- Lappi-Seppälä, T. (2011), "Explaining imprisonment in Europe", *European Journal of Criminology* (8) 4, pp. 303-328.
- Leander, K. (1995), "The normalization of Swedish prisons", em V. Ruggiero, M. Ryan e J. Sim (orgs.), *Western European Penal Systems: A Critical Anatomy*, Londres, Sage Publications, pp. 167-193.

- Liebling, A., e H. Arnold (2004), *Prisons and Their Moral Performance: A Study of Values, Quality and Prison Life*, Oxford, Clarendon Press.
- Machado, C. (2004), *Crime e Insegurança: Discursos do Medo, Imagens do Outro*, Lisboa, Editorial Notícias.
- Mathews, R. (2003), "Rethinking penal policy: Towards a systems approach", em A. Dores (org.), *Prisões na Europa / European Prisons: Um Debate que apenas Começa / Starting a Debate*, Oeiras, Celta Editora.
- Mele, C., e T. A. Miller (orgs.) (2005), *Civil Penalties, Social Consequences*, Nova Iorque, Routledge.
- Melossi, D. e M. Pavarini (1981 [1977]), *The Prison and the Factory: Origins of the Penitentiary System*, Totowa, NJ, Barnes and Noble.
- Mills, A., e H. Codd (2007), "Prisoner's' families", em Y. Jewkes (org.) *Handbook on Prisons*, Nova Iorque, Willan Publishing, pp. 672-95.
- Palomar V. C. (2007), *Maternidad en Prisión*, Guadalajara, Universidad de Guadalajara.
- Patillo, M., et al. (orgs.) (2004), *Imprisoning America: The Social Effects of Mass Incarceration*, Nova Iorque, Russel Sage Foundation.
- Pratt, J. (2002), *Punishment and Civilization: Penal Tolerance and Intolerance in Modern Society*, Londres, Sage Publications.
- Rêgo, X. (2014), "Entre a utopia e a crise: Nos meandros da (in)segurança urbana na segunda metade do século XX", *Sociologia, Problemas e Práticas*, 74, pp. 93-110.
- Renouard, J-M. (1999), "La prison de l'Île de Ré: un travail d'équipe", *Questions Pénales*, (Bulletin d'Information du CESDIP), XII (4), pp. 1-4.
- Roberts, J. V. (1992), "Public opinion, crime, and criminal justice", *Crime and Justice*, 16, pp. 99-180.
- Roberts, J. V. e A. Doob (1990), "News media influences on public views of sentencing", *Law and Human Behavior*, 14 (5), pp. 451-458.
- Rodrigues, A. M. (2002), *Novo Olhar sobre a Questão Penitenciária: Estatuto Jurídico do Recluso e Socialização, Jurisdicionalização, Consensualismo e Prisão*, Coimbra, Coimbra Editora (2.ª edição).
- Rothman, D. (1980), *Conscience and Convenience: The Asylum and Its Alternatives in Progressive America*, Boston, MA, Little Brown.
- Rusche, G. (1980 [1933]), "Labour market and penal sanction: Thoughts on the Sociology of punishment", em T. Platt e P. Takagi (orgs.), *Punishment and Penal Discipline*, Berkeley, Crime and Justice Associates, pp. 10-17.
- Rusche, G. e O. Kirchheimer (2003 [1939]), *Punishment and Social Structure*, New Brunswick, Transaction Press.
- Santoro, E. (2005), "Modalità punitive e strutture della soggettività. Il carcere democratico: una lettura foucaultiana delle nuove politiche penali", em A. Petrillo (org.), *Un Lavoro Disperso e Mutevole: La Cartografia Sociale di Michel Foucault*, Avelino, Sellino Editore.
- Scull, A. (1984 [1977]), *Decarceration: Community Treatment and the Deviant — A Radical View*, Englewood Cliffs, NJ, Prentice-Hall.
- Simon, J. (2007), *Governing through Crime*, Nova Iorque, New York University Press.
- Snacken S., e D. Van Zyl Smit (2009), *Principles of European Prison Law and Policy: Penology and Human Rights*, Oxford, Oxford University Press. ~

- Snacken, S. (2010), "Resisting punitiveness in Europe?", *Theoretical Criminology*, 14, pp. 273-292.
- Sparks, R., A. Bottoms, e W. Hay (1996), *Prisons and the Problem of Order*, Oxford, Clarendon Press.
- Street, D. (1965), "The inmate group in custodial and treatment settings", *American Sociological Review*, 30, pp. 40-55.
- Sykes, G. e S. Messinger (1960), "The inmate social system", em R. Cloward *et al.*, *Theoretical Studies in Social Organization of the Prison*, Nova Iorque, Social Research Council, pp. 5-19.
- Tonry, M. (1995), *Malign Neglect: Race, Crime and Punishment in America*, Oxford e Nova Iorque, Oxford University Press.
- Tonry, M. (2004), *Thinking about Crime: Sense and Sensibility in American Penal Culture*, Nova Iorque, Oxford University Press.
- Tonry, M. (org.) (2007), *Crime, Punishment and Politics in Comparative Perspective*, Chicago, IL, The University of Chicago Press.
- Touraut, C. (2012), *La Famille à l'Épreuve de la Prison*, Paris, Presses Universitaires de France.
- Trammell, R. (2012), *Enforcing the Convict Code: Violence and Prison Culture*, Boulder, CO, e Londres, Lynne Rienner.
- Travis, J., e M. Waul (orgs.) (2003), *Prisoners once Removed: The Impact of Incarceration and Reentry on Children, Families and Communities*, Washington, DC, Urban Institute Press.
- Tubex, H. e S. Snacken (1995), "L'évolution des longues peines: sélectivité et dualisation", *Déviance et Société*, 19, pp. 103-126.
- Young, J. (1999), *The Exclusive Society: Social Exclusion, Crime and Difference in Late Modernity*, Londres, Sage Publications.
- Wacquant, L. (2000), *As Prisões da Miséria*, Oeiras, Celta Editora.
- Wacquant, L. (2002), "The curious eclipse of prison ethnography in the age of mass incarceration", *Ethnography*, 3 (4), pp. 371-397.
- Wacquant, L. (2008), *Urban Outcasts: A Comparative Sociology of Advanced Marginality*, Cambridge, UK, Polity Press.
- Wacquant, L. (2009), *Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity*, Durham, NC, e Londres, Duke University Press.
- Wacquant, L. (2012), "Três Etapas para uma Antropologia Histórica do Neoliberalismo Realmente Existente", *Caderno CRH* (5) 66, pp. 505-518.
- Wacquant, L. (2013), *Deadly Symbiosis: Race and the Rise of the Penal State*, Cambridge, UK, Polity Press.
- Walmsley, R. (2013), *World Prison Population List*, Essex, UK, International Center for Prison Studies (10.^a edição).
- Western, B. (2006), *Punishment and Inequality in America*, Nova Iorque, Russell Sage Foundation.
- Wheeler, S. (1961), "Socialization in correctional communities", *American Sociological Review*, 26, pp. 679-706.